



PROJETO DE LEI PL./0205.1/2015



Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de automóveis plantarem uma árvore para cada veículo vendido.

Art. 1º As concessionárias de automóveis, localizadas no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a plantar uma árvore para cada veículo novo vendido, a fim de compensar a emissão de gás carbônico lançado na atmosfera.

§ 1º As árvores podem ser plantadas em áreas de preservação ambiental administradas pelo Poder Público, tais como parques, reservas biológicas, áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, bem como em áreas de propriedade particular, todas localizadas no âmbito do território do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A espécie da árvore deve ser condizente com o ecossistema onde será plantada, sendo proibido o plantio de árvores exóticas.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03/06/2015


Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

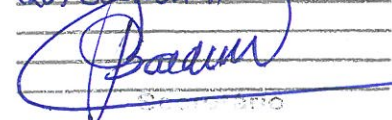
50ª Sessão de 09/06/15

Às Comissões de:

(5) Justiça

(22) Meio Ambiente

(20) Economia





JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo compensar a emissão de gás carbônico lançado na atmosfera, obrigando as concessionárias de veículos automotores a plantar uma árvore nativa para cada veículo vendido.

Os veículos automotores são os maiores responsáveis pela emissão de poluentes, por isso, as concessionárias têm de dar sua contribuição ambiental, de modo a neutralizar esses gases emitidos.

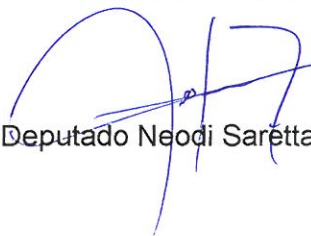
Ainda, importante ressaltar que as árvores podem ser plantadas em áreas de preservação ambiental administradas pelo Poder Público, como parques estaduais, reservas biológicas, áreas de preservação ambientais e estações ecológicas.

A proposição proíbe o plantio de árvore exótica, pois, hoje, a maior parte das árvores presentes nas nossas calçadas e áreas verdes é constituída por espécies exóticas, algumas consideradas invasoras devido ao seu comportamento agressivo e competitivo que, não raro, resulta na eliminação de espécies nativas. Prova disso é que a invasão de espécies exóticas em um determinado ambiente é a 2ª maior causa da perda de biodiversidade no planeta.

Não bastasse, as espécies invasoras produzem mudanças nas cadeias tróficas, na estrutura, nos processos evolutivos, na dominância, na distribuição da biomassa e nas funções de um dado ecossistema, provocando, também, alterações nas propriedades ecológicas do solo e na ciclagem de nutrientes.

Por fim, essas espécies podem produzir híbridos ao cruzar com nativas e eliminar genótipos originais, ocupando o espaço de espécies nativas e levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de populações locais.

Com o propósito de proteger, de forma consciente e responsável, o meio ambiente, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa.



Deputado Neodi Sarêta